

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
254/2013
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 128/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 125, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 109.290,24".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 109.290,24 (Cento e Nove Mil, Duzentos e Noventa Reais e Vinte e Quatro Centavos) nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Finanças.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo 1º do projeto de lei, a redução das fontes de recursos das unidades orçamentárias respectivas, conforme descrito no art. 2º do projeto de lei.

Ademais, a abertura do crédito especial na Secretaria Municipal da Saúde constante no art. 1º do projeto de lei, se dá em virtude da adesão do Município de Bento Gonçalves ao Programa Mais Médico, o que tem como contrapartida a indenização de moradia ao médico que passou a residir no Município, conforme documento em anexo.

E por fim, a abertura do crédito especial na Secretaria Municipal de Finanças constante no art. 1º do projeto de lei, se dá em virtude da necessidade de pagamento de precatório nº 106.992, em nome de Otávio Galves, o qual é servidor inativo do RPPS, conforme documento em anexo.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PÁSin
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sistema de Gerência de Precatórios

Relação de Precatórios e RPVs por Devedor (Verba-

Pag.: 1

Data: 11/10/2013

Ano	Precat.	Caráter	Credor Genérico	Atualização	Andamento	Valor Bruto	Valor Líquido
Devedor Pagador: Município de Bento Gonçalves - PM BENTO G							
2013-TJRS	106992	A	Otávio Galves e outra	01/10/2013	Incluído em orçam	105.290,24	105.290,24
2013-TJRS	72775 (4)	NA	Ana Maria Giacomello Casonatto	01/10/2013	Parcelamento	38.667,18	38.667,18
Total:						143.957,42	143.957,42

* Os números entre parênteses, ao lado dos precatórios, representam as parcelas correspondentes a cada verba-ano.

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por MOZART JÚLIO TABOSA SALES, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS**, MARECHAL DEODORO 70 BENTO GONCALVES - RS, CNPJ 87849923000109, neste ato representado por Roberto Onorio Miele, CPF 02942330082, Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que regulamenta a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** executará suas ações no Projeto orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** deverá atender os seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Projeto:

- a) inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto;
- b) manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto;
- c) não substituir médicos que já compoñham as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;
- d) priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;
- e) apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;
- f) inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada dos médicos participantes e identifica-los na respectiva equipe de atenção

básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

g) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

h) garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** ;

i) acolher e receber os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** ;

j) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;

k) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;

l) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;

m) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;

n) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

p) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

q) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

r) garantir à médica gestante: mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a

realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e

s) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Projeto, médicos para aperfeiçoamento nos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido

em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização aos médicos participantes do Projeto, a serem oferecidos por instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Unico de Saúde (UNA-SUS); e

e) garantir aos médicos participantes do Projeto acesso à inscrição em serviços de Telessaúde.

4.2. A obrigação a que se refere a Cláusula 3.1, alínea h deste Termo de Adesão e Compromisso somente se aplica apenas aos médicos participantes, quando estes comprovem perante a Coordenação do Projeto a necessidade de mudança de residência para município diverso do qual já reside.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Projeto e no presente Termo de Adesão e Compromisso, poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observado os seguintes termos:

a) O **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS**, a Coordenação do Projeto decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS**;

c) Não sendo adotadas pelo **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** as providências determinadas pela Coordenação do Projeto no prazo fixado na alínea anterior, o **MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS** será descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

d) Na hipótese de descredenciamento de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado;

e) caso o DF/Município não recebam o(s) médico(s) participante(s) a ele(s) alocado(s), poderá ficar impedido de solicitar profissionais em etapas futuras, por decisão da Coordenação do Projeto; e

f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 06 de Setembro de 2013.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Secretário de Gestão do Trabalho
e da Educação na Saúde

MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Página: 1/1

Data: 11/10/2013

Hora: 15:34

CÁLCULO FINAL

Processo: 26232121
Descrição: Precatório nº 106992
Comentário: PM BENTO G X Otavio Galves e outra
atualização monetária da conta de fls. 5/6,9

QUADRO RESUMO

VALOR ORIGINAL	VALOR FINAL
Data.: 2./12/2011	Data.: 01/10/2013
Moeda.: R\$	Moeda.: R\$
Valor.: 104.871,66	Valor.: 105.290,24

PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICA

Data Início	Valor Origem	Índice	Valor Atualiz.	Data Atualiz.	Acumular
Valor Principal					
1. Principal					
21/12/2011	R\$ 62.882,90	1,00351949	R\$ 63.104,22	01/10/2013	63.104,22
2. Juros moratórios calculados					
21/12/2011	R\$ 41.634,88	1,00351949	R\$ 41.781,41	01/10/2013	41.781,41
Subtotal Referente a Valor Principal					104.885,63
Custas a Recolher					
3. Custas Judiciais Estatizadas					
01/10/2013	R\$ 26,08	15,51420000	R\$ 404,61	01/10/2013	404,61
Subtotal Referente a Custas a Recolher					404,61
Total Geral do Cálculo em 01/10/2013.....:			R\$ 105.290,24		

Lademir dos Reis
Chefe de Seção



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

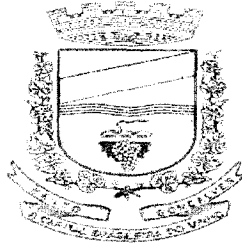
AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 109.290,24.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 109.290,24 (cento e nove mil duzentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), nas unidades orçamentárias que seguem:

Despesa.....	1324
Órgão.....	11 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	01 FMS Recursos Próprios
Função.....	10 Saúde
Subfunção.....	301 Atenção Básica
Programa	302 Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade.....	2.206 Manutenção da Secretaria
Categoria	3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Recurso	0040 Ações e Serviços Públicos em Saúde
Valor	R\$ 4.000,00
Despesa.....	1325
Órgão.....	05 Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	02 Dívida Fundada Interna
Função.....	28 Encargos Especiais
Subfunção.....	843 Serviço da Dívida Interna
Programa	241 Administração dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade.....	0.003 Precatórios
Categoria	3.1.90.91 Sentenças Judiciais
Recurso	0001 Recursos Próprios
Valor	R\$ 105.290,24

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução das rubricas abaixo:

Despesa.....	725
Órgão.....	11 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	01 FMS Recursos Próprios
Função.....	10 Saúde
Subfunção.....	301 Atenção Básica
Programa	301 Administração do Sistema de Saúde
Projeto/Atividade.....	2.206 Manutenção da Secretaria
Categoria	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	0040 Ações e Serviços Públicos em Saúde
Valor	R\$ 4.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

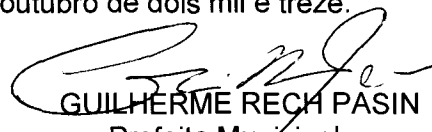
Despesa..... 249
Órgão..... 05 Secretaria Municipal de Finanças
Unidade 02 Dívida Fundada Interna
Função..... 28 Encargos Especiais
Subfunção..... 843 Serviço da Dívida Interna
Programa 241 Administração dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade 0.003 Precatórios
Categoria 3.3.90.91 Sentenças Judiciais
Recurso 0001 Recursos Próprios
Valor R\$ 105.290,24

Art. 3º A abertura do crédito especial na Secretaria Municipal da Saúde constante no art. 1º, se dá em virtude da adesão do Município de Bento Gonçalves ao Programa Mais Médico, o que tem como contrapartida a indenização de moradia ao médico que passou a residir no Município.

Art 4º A abertura do crédito especial na Secretaria Municipal de Finanças constante no art. 1º, se dá em virtude da necessidade de pagamento de precatório nº 106.992, em nome de Otávio Galves, o qual é servidor inativo do RPPS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal